

Nº: 12 / 2012 / CD
Data: 20 / 04 / 2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Monitorização da prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica

O Despacho n.º 17069/2011 do Senhor Secretário de Estado da Saúde estabelece que os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde devem instituir um processo de monitorização da prescrição interna de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT).

Determina o Despacho que o processo de monitorização deve incluir o retorno de informação ao médico prescritor, de acordo com as categorias definidas no ponto 2: (a) Receituário em ambulatório, (b) Requisições de MCDT, (c) Prescrição de medicamentos de uso hospitalar e (d) Prescrição de medicamento dispensados em ambulatório hospitalar.

Nos termos do ponto 5 do Despacho, o processo de monitorização e a informação referente às alíneas (b), (c) e (d) do ponto 2 deve ser baseada nos sistemas de informação internos dos hospitais.

Tendo em consideração as alterações organizacionais que vêm ocorrendo nestas áreas, é possível neste momento emitir orientações específicas sobre a aplicação do referido despacho.

Assim:

Os dados sobre o receituário para ambulatório, indicados na alínea (a) do ponto 2, serão extraídos da plataforma SIARS pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS). As ARS serão as entidades responsáveis pelo envio da informação às unidades hospitalares da respetiva Região de Saúde.

Este envio, em formato *pdf*, deverá ocorrer até ao 20.º dia do segundo mês após o final de cada trimestre, ou seja:

- No 1.º trimestre até ao dia 20 de maio;
- No 2.º trimestre até ao dia 20 de agosto;
- No 3.º trimestre até ao dia 20 de novembro;
- No 4.º trimestre até ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

Os estabelecimentos hospitalares deverão enviar o relatório com os indicadores de prescrição de medicamentos e MCDT, para cada médico prescriptor, até ao último dia do segundo mês após o final de cada trimestre, ou seja:

- No 1.º trimestre até ao dia 31 de maio;
- No 2.º trimestre até ao dia 31 de agosto;
- No 3.º trimestre até ao dia 30 de novembro;
- No 4.º trimestre até ao dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

Estes prazos não deverão prejudicar processos de monitorização em curso nos estabelecimentos hospitalares, que prevejam o envio da informação de retorno aos médicos, a recolher com base nos sistemas internos, em datas anteriores às fixadas na presente circular.

Os estabelecimentos hospitalares devem enviar à ACSS, até ao dia 15 de junho, um relatório que sintetize as principais conclusões referentes aos resultados da informação de retorno enviada aos médicos prescritores. Este relatório deverá incluir, no mínimo, a seguinte informação:

- Número de médicos para quem foi enviada informação de retorno;
- Principais conclusões por área de prescrição;

- Principais desvios identificados;
- Medidas de correção a implementar nos próximos trimestres e resultados esperados;
- Estratégia para a Monitorização das Normas de Orientação Clínica com aplicabilidade ao ambiente hospitalar.

A tabela seguinte sintetiza as principais responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo.

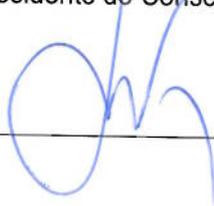
ACSS	Disponibiliza a informação a que se refere a alínea a) do ponto 2 do Despacho n.º 17069/2011 no SIM@SNS para agregação no SIARS pela SPMS. Gere o processo.
SMPS	Recolhe a informação a que se refere a alínea a) do ponto 2 do Despacho n.º 17069/2011 e agrega nos SIARS.
ARS	Extraem do SIARS a informação a que se refere a alínea a) do ponto 2 do Despacho n.º 17069/2011 e enviam-na para os hospitais.
Hospitais	Aprovam processo de monitorização. Designam, sob proposta do Diretor Clínico, um Monitor de Prescrição Médica. Enviam o processo de monitorização e o contacto do Monitor de Prescrição Médica à ACSS. Recolhem a informação das alíneas b), c) e d) do ponto 2 do Despacho n.º 17069/2011 através dos Sistemas de Informação internos. Emitem relatórios trimestrais, por médico prescritor, com indicadores relativos às prescrições de medicamentos e MCDT. Enviam esses relatórios a cada médico prescritor. Enviam relatório do processo à ACSS*.
Médicos	Recebem, via eletrónica os relatórios trimestrais, com retorno de informação de prescrição. Discutem em reuniões internas o feedback recebido

- - *Estes relatórios serão disponibilizados às ARS, com o objetivo de, em articulação com as suas Comissões de Farmácia e Terapêutica (quando estas iniciarem a sua atividade), potenciando o benchmarking nacional.*

A ACSS indica ainda como interlocutor para a monitorização da prescrição médica hospitalar a Dra. Salomé Estevens.

Os estabelecimentos hospitalares, que ainda não o tenham feito, deverão enviar para a ACSS, para o endereço cinf122012@acss.min-saude.pt, o documento descritivo do processo de monitorização aprovado pelo Conselho de Administração (previsto no ponto 6 do Despacho), bem como o nome e endereço de e-mail de contacto do Monitor da Prescrição Médica designado.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)